



REFERÊNCIA	Protocolo SICCAU nº 1690457/2023
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE 50% DESC. ANUIDADE EXERCÍCIO SUBSEQUENTE - LICENÇA-MATERNIDADE/
<b>DELIBERAÇÃO Nº 07/2023 - CPAFi/CAU/TO</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFi do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 27 de fevereiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando que compete à Comissão de Planejamento, Administração e Finanças (CPAFi) do CAU/TO, no âmbito de sua competência, zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/TO respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, conforme previsão do artigo 97 do Regimento Interno do CAU-TO;

Considerando as disposições constantes na Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando que segundo o artigo 6º, § 1º, alínea f, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, são assegurados além dos descontos para pagamento integral à vista da anuidade, 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade.

**Art. 6º Assegurados os benefícios previstos no art. 5º, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:**

*I – até 31 de janeiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente;*

*II – até o último dia de fevereiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*

*III – até 31 de março, de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*

**§1º Além dos descontos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, para o pagamento integral à vista da anuidade, será concedido desconto adicional de:** *(Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*



***f) 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade.***

Considerando o documento comprobatório da licença maternidade, constante no Protocolo SICCAU nº 1692472/2023;

**DELIBERA Por:**

**1 - DEFERIR** o desconto de 50 % (cinquenta por cento) na anuidade da profissional constante do Protocolo SICCAU nº 1690457/2023.

**2- DETERMINAR** o cumprimento desta Deliberação observando o seguinte:

**2.1.** O desconto será concedido no exercício subsequente ao início da licença maternidade (Art. 6º § 2º da Resolução CAU/BR nº 193/2020)

**2.2.** O desconto não será cumulativo (Art. 6º § 5º da Resolução CAU/BR nº 193/2020)

**2.3.** Caso o arquiteto e urbanista tenha direito a mais de um desconto será concedido apenas o desconto de maior valor (Art. 6º § 6º da Resolução CAU/BR nº 193/2020)

**3- ODENAR** a comunicação a parte interessada.

Palmas -TO, 27 de fevereiro de 2023.

**Arq. e Urb. THAMISE BEZERRA SILVA**  
Coordenadora Adjunta

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**  
Membro



**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexo a Deliberação Plenária nº 07/2023**

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
<b>FLÁVIO DALLA COSTA</b> Alisson Miguel de Souza Abadia – <i>suplente convocado</i>				X
<b>THAMISE BEZERRA SILVA</b> Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>	X			
<b>VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA</b> Lana Edla Costa Barbosa- <i>Suplente convocada</i>	X			

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*Solicitação de 50% desc. anuidade exercício subsequente - licença-maternidade. Protocolo SICCAU 1690457/2023*

**Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)**

**Ocorrências:**

*O Conselheiro Flávio Dalla Costa, justificou sua ausência*

**Funcionou como Coordenador da Comissão:** *Thamise Bezerra Silva*

Palmas - TO, 27 de fevereiro de 2023